



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA

"MIRIAM"

(Aprovada na reunião plenária de 7.OUT.92)

1 - Em 16 de Junho de 1992, deu entrada nesta Alta Autoridade um ofício do Gabinete de Apoio à Imprensa da Presidência do Conselho de Ministros solicitando, ao abrigo da alínea n) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a classificação da publicação periódica "Miriam". Anexo ao ofício, vinha uma fotocópia do respectivo registo.

2 - Pelos elementos referidos em 1., e pela análise de alguns exemplares da referida publicação, verificou-se que se trata de uma publicação mensal, propriedade da Provincia Portuguesa da Congregação do Santíssimo Redentor-"Editorial Perpétuo Socorro", com sede na Rua Dr. Alves da Veiga 207, Porto, e dirigida por Simão Pedro Lopes, e é vendida ao preço unitário de 105\$00.

3 - O nº 1 do artº 3º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa), preceitua que, quanto ao conteúdo, as publicações periódicas podem ser doutrinárias ou informativas.

O nº 2 do mesmo artigo diz que "publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas", considerando o seu nº 3 informativas aquelas "em que não se verifiquem os requisitos referidos no número anterior".

Por sua vez o nº 7 daquele artigo diz que se consideram "publicações de informação especializada as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa".

4 - Entretanto, o nº 7 do artº 2º do Decreto-Lei citado define as publicações em "de expansão nacional ou regional", considerando "de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional".

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

5 - Verifica-se pelos elementos referidos no nº 2 e pela leitura dos exemplares enviados, que "Miriam" é uma publicação especializada, com ampla componente informativa sobre matérias diversas, que se vende na generalidade do território nacional.

6 - Em face do exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Miriam" como publicação de informação especializada, de expansão nacional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 7 de Outubro de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM